



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD : 11254/2018

ASSUNTO : Aquisição conjunto de comendas honra ao mérito

Trata-se de requerimento formulado pela Assessoria do Tribunal Pleno, inicialmente por meio do Termo de Referência N. 02/2018 (doc. 112129/2018), o qual foi substituído pelo TR ASTPL N. 01/2019 (doc. 12437/2019), com vistas a aquisição de 15 conjuntos de comendas para fins de homenagem deste Tribunal para quem prestou relevantes serviços ao Tribunal no desempenho de suas funções.

É necessário esclarecer que a alteração do Termo de Referência decorreu da dificuldade desta unidade em conseguir orçamentos para estimar o preço da contratação em questão, considerando a especificidade da forma da medalha descrita na Resolução Nº 02/96 e a exigência das peças serem banhadas em ouro 24 quilates, o que excluiu alguns produtores e fornecedores, como comprova o doc. 129455/2018, contribuindo, ainda, para aumento do seu preço, razão da confecção de novo termo, agora com o banho das peças em ouro 18 quilates.

Apesar dessa alteração, outra vez, fornecedores consultados por mensagens eletrônicas informaram não atuar com banho das peças em ouro (doc. 19356/2019), enquanto outro, apesar dos contatos telefônicos e de afirmar que apresentaria proposta, até o momento não o fez (doc. 19380/2019), de forma que apenas uma empresa apresentou orçamento (doc. 19381/2019).

Realizamos ainda pesquisa de preços por meio do Painel de Preços (doc. 19985/2019), ferramenta disponibilizada pelo Governo Federal, obtendo valores de bens semelhantes aos pretendidos neste feito.

A média dos preços pesquisados, aplicando-se taxa de desvio padrão, resultaram no valor de R\$458,40 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme mapa comparativo de preços constante do documento 23219/2019.

Diante dessa média de preços e considerando que neste exercício financeiro não foram realizadas contratações de mesma natureza que a destes autos (elemento de despesa 339030, subelemento 99), **enquadramos a despesa em questão na hipótese de dispensa de**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, indicando a proposta apresentada pela empresa Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas EIRELI, no importe total de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Informamos, por fim, que a sociedade empresária **Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas Eireli** encontra-se regular perante os institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por sua vez, a dirigente da mencionada empresa, também se encontra em situação regular, não tendo incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, conforme certidão 20576/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 14 de março de 2019.

Henrique Hilário da Silva
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa, no montante total de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 14 de março de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições
Secretaria de Administração e Orçamento

PAD: 11254/2018

Assunto: Aquisição de 15 (quinze) conjuntos de Comendas Colar do Mérito Eleitoral Desembargador Jorge de Moraes Jardim para fins de homenagem a juízes e desembargadores, ao fim dos respectivos períodos de atuação neste Tribunal, e a personalidades, que prestaram relevantes serviços à Justiça Eleitoral.

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Assessoria do Tribunal Pleno, no qual solicita a aquisição de 15 (quinze) conjuntos de Comendas Colar do Mérito Eleitoral Desembargador Jorge de Moraes Jardim para fins de homenagem a juízes e desembargadores, ao fim dos respectivos períodos de atuação neste Tribunal, e a personalidades, que prestaram relevantes serviços à Justiça Eleitoral, consoante se interpõe do Termo de Referência (doc. nº 012437/2019).

Após manifestação da Seção de Licitação e Compras – SELCO pela contratação com a empresa Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas Eireli, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da LLCA (doc. nº 023234/2019), esta Coordenadoria (doc. nº 027198/2019) entendeu de bom alvitre que fossem "(...) empreendidos novos esforços com vistas, se possível, à obtenção de propostas de fornecedores do bem que se deseja adquirir, haja vista o histórico de penalidades verificados no SICAF em relação à única empresa que encaminhou orçamento (doc. nº 020575/2019)".

Desse modo, após nova coleta orçamentária (docs. nºs 032006/2019 e 032009/2019), a SELCO apresentou a respectiva planilha estimativa de preços coletados (doc. nº 032046/2019); relatou que 03 (três) empresas informaram que não confeccionam o bem nas especificações exigidas pelo Termo de Referência; verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa, qual seja, Empório Militar Uniformes e Confecções Ltda.-ME e de seu sócio majoritário (docs. nºs 032073/2019 e 032078/2019); por fim, sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 032597/2019).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade já havia atestado a existência de recursos em valor suficiente para custear a pretensa despesa (doc. nº 026582/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de seu sócio majoritário ao tempo da contratação.**

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 032959/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa Empório Militar Uniformes e Confecções Ltda.-ME, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019.

Cristina Tokarski Persijn
Secretária de Administração e Orçamento



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD : 11254/2018
ASSUNTO : Aquisição de Comendas Colar do Mérito Eleitoral Desembargador Jorge de Morais Jardim

Em atendimento ao despacho contido no documento 58207/2019, efetuamos novos contatos com outros fornecedores e obtivemos três propostas do bem que se pretende adquirir (docs. 69073, 69077 e 69079/2019). Solicitamos também a manifestação dos proponentes quanto ao atendimento dos itens 3, 4.5 e 4.7 do Termo de Referência (doc. 69088/2019). A empresa Arte Máxima informou não confeccionar o bem nas especificações exigidas pelo termo de referência.

Procedemos novo cálculo do valor estimado através da utilização do desvio padrão, conforme mapa contido no documento 69081/2019 e dentre os orçamentos obtidos que atendem às especificações contidas no Termo de Referência, o que apresentou o menor valor foi o ofertado pela empresa **Metalcouro Indústria e Comércio EIRELI**, totalizando o montante de **R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Fica mantido o enquadramento da despesa informado no despacho anterior (doc. 23234/2019),

Por fim, informamos que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seu proprietário, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas nos documentos 69108 e 69110/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 10 de julho de 2019.

HELENE JESUS SOUZA SEABRA
Seção de Licitação e Compras



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO**

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para nova verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa, visto que o valor anteriormente estimado para a contratação foi alterado.

Após, à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 10 de julho de 2019.

CÍNTIA MARIA GONDIM VILLAC
Chefe da Seção de Licitação e Compras (em substituição)